SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

CNPJ/MF nº 43.293.604/0001-86 **-** NIRE 35.3.00146417

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de março de 2022

1. Data, Hora e Local: Às 11:00 horas do dia 15 de março de 2022, na sede da Santa Helena Assistência Médica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Bering, 114, CEP 09750-510. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** Compareceram os acionistas representantes de 100% do capital social da Companhia. **4. Mesa**: Presidente: Carolina de Molla Lorenzatto; Secretária: Deborah Victalino Ganzarolli de Almeida. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Deliberar sobre novo aumento do capital social da Companhia; 5.2. Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e 5.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, os acionistas discutiram as matérias integrantes da ordem do dia e, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o quanto segue: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, passando de R$ 506.107.521,28 (quinhentos e seis milhões, cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para R$ 606.107.521,28 (seiscentos e seis milhões, cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado pela emissão de 1.848.476 (um milhão oitocentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às anteriormente existentes, pelo preço de emissão de R$ 54,09861962 por ação, na forma do art. 170, §1º, II, da Lei n° 6.404/76. As ações emitidas em função do aumento do capital ora aprovado foram totalmente subscritas e integralizadas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ("AMIL"), nos termos do Boletim de Subscrição que consta no **Anexo I** a esta ata, com a renúncia da outra acionista da Companhia ao seu direito de preferência. As novas ações terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, participando em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas. 6.2. Em consequência da deliberação acima, os acionistas aprovaram a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ARTIGO QUINTO** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 606.107.521,28 (seiscentos e seis milhões, cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 13.830.556 (treze milhões, oitocentas e trinta mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* 6.3. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que figura anexo a esta ata como **Anexo II**. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes e pelos integrantes da mesa da Assembleia Geral. **Assinaturas**: Mesa: Carolina de Molla Lorenzatto, Presidente; Deborah Victalino Ganzarolli de Almeida, Secretária. Acionistas: **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, representada por seus diretores Edvaldo Santiago Vieira e Ricardo Santos Moraes de Burgos e **ELUAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus diretores Erik Brunno Augusto e Ricardo Clemente. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Bernardo do Campo, 15 de março de 2022. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022 - Subscritor:** AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.309.127/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. **Total de ações ordinárias emitidas:** 1.848.476 (um milhão oitocentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis). **Preço unitário da ação e valor total da emissão:** R$ 54,09861962 por ação ordinária e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). **Valor Integralizado:** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). **Forma de Integralização:** aporte em moeda corrente nacional. São Bernardo do Campo, 15 de março de 2022. AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. – Edvaldo Santiago Vieira e Ricardo Santos Moraes de Burgos e SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. – Carolina de Molla Lorenzatto e Ronaldo Elchemr Kalaf. **Consolidação do Estatuto Social anexa à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de março de 2022 "ESTATUTO SOCIAL SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO: ARTIGO PRIMEIRO** – Sob a denominação social de **SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.** fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO –** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Bering, nº 114, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. **ARTIGO TERCEIRO –** A Companhia, como operadora de Planos Médicos, tem por objeto social a prestação de atividades de atenção ambulatorial, de atendimento hospitalar, de atendimento a urgências e emergências, de serviços de complementação diagnóstica-terapêutica, bem como de outros profissionais da área da saúde e outras atividades de atenção à saúde, através de convênios para assistência médico-hospitalar e odontológico às pessoas jurídicas e/ou físicas, atividades afins, correlatas e similares, podendo fazê-lo através de seus próprios meios ou por pessoas jurídicas especializadas em quaisquer das diversas mencionadas prestações de serviços, e detenção de ativos permanentes de outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista. **ARTIGO QUARTO –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO –** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 606.107.521,28 (seiscentos e seis milhões, cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 13.830.556 (treze milhões, oitocentas e trinta mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** As ações da Companhia poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, desdobráveis, consoante a preferência de cada Acionista, sendo que a despesa de substituição dos títulos múltiplos ou das cautelas correrá por conta do Acionista, quando por ele solicitadas. **§ 2º -** As ações ou seus títulos representativos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles o Presidente. **§ 3º -** A companhia poderá emitir partes beneficiárias, na forma disposta neste estatuto. **ARTIGO SEXTO -** As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da assembleia. **§ 1º -** As Ações Ordinárias, conferem a seus titulares, mediante ao capital por elas representado, o status de Acionista da Companhia, o direito a voto nas deliberações gerais e outros direitos estabelecidos por Lei. **§ 2º -** As Ações Preferenciais, por sua vez, não dão direito de voto aos seus titulares, mas asseguram uma ou mais das seguintes preferências: a) prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; b) participação, sem restrição no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas; c) de comparecer em assembleias gerais e discutir a matéria submetida a votação. **§ 3º** - Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de Acionistas que detenham ações ordinárias, estas, automaticamente, serão convertidas em ações preferenciais que dão prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; asseguram participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas e garantem o comparecimento nas assembleias gerais da companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. **§ 4º -** Na hipótese de cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes, estas, também, serão, automaticamente, convertidas em ações preferenciais que dão prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; asseguram participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas e garantem o comparecimento nas assembleias gerais da companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. **§ 5º -** O disposto no § 4º supra não se aplica se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes implicar na transferência do controle da companhia para terceiros, isto é, se foram transacionados valores mobiliários que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias. **§ 6º -** Caso os acionistas pessoas físicas que detenham ações ordinárias venham conferir as retro mencionadas ações para pessoas jurídicas, os poderes políticos inerentes à respectiva espécie de ação não perderão seus efeitos, tampouco haverá conversão das mesmas em ações preferenciais, desde que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permaneça com os atuais acionistas pessoas físicas, ou seja, continuem eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica. **§ 7º** - Para constatação de que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permanece com o atual acionista pessoa física, ou seja, continuem eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, nas assembleias gerais da companhia o representante legal da acionista pessoa jurídica deverá apresentar à mesa (Presidente e secretário da assembleia), além da última alteração contratual/estatutária registrada na Junta Comercial, certidão de breve relato expedida, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à reunião assemblear. Sem a apresentação de tal documentação não será permitido que a acionista vote as matérias objeto de deliberação no conclave e, se com a análise dos atos societários retro referidos verificar-se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, do controle da pessoa jurídica, aplica-se, automaticamente, o disposto no § 4º deste artigo. **§ 8º** - Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial do controlador da pessoa jurídica que detenha ações ordinárias dessa companhia, entendido este como aquele que possui mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, para evitar que o percentual de ações preferenciais supere o limite máximo admitido na legislação, apenas metade das ações ordinárias que pertenciam ao retro falado acionista ou grupo de acionistas será convertida em ações preferenciais. Não obstante, para que se faça o acerto das participações acionárias, deverá ser convocada, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, assembleia geral para deliberar sobre a questão. **§ 9º -** A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 10º -** A sociedade deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações, bem como emissão de novos certificados, podendo cobrar preço não excedente ao do respectivo custo. **CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: ARTIGO SÉTIMO –** O Direito de preferência na aquisição das ações da Companhia, que incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou direitos a elas inerentes, bem como, na subscrição de novas ações do capital, será exercido primeiramente pela própria Companhia, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo, que poderá adquirir as respectivas ações, e, não havendo interesse dessa, posteriormente, pelos acionistas. **§ 1º -** Na hipótese de qualquer dos Acionistas desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá primeiramente, notificar por escrito a Companhia, sendo que a "Notificação de Oferta" deverá, obrigatoriamente, especificar: a) quantidade de ações ofertadas, o percentual do capital social da Companhia por estas representado; b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento, c) a qualificação completa do potencial interessado, se houver, e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social. **§ 2º –** A Companhia terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação de oferta, para manifestar-se por escrito sobre sua intenção em exercer o direito de preferência. **§ 3º -** Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação acerca da "Notificação de Oferta", dentro do prazo acima estabelecido, presume para todos os efeitos, renúncia pela companhia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido. **§ 4º** – Caso confirme a sua intenção de adquirir as ações ofertadas, a Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aceitação, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas à Companhia as ações adquiridas para ulteriormente serem redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. **§ 5º -** Caso a Companhia decline do direito de exercer a preferência, o acionista que desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar por escrito os demais acionistas, nos moldes estabelecidos no parágrafo 1º. **§ 6º -** Se pelo menos um dos acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, esse terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência inequívoca de que não existem outros interessados, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. **§ 7º -** Caso a Companhia decline do direito de exercer a preferência e todos os acionistas tenham interesse na aquisição das ações ofertadas, as mesmas serão adquiridas por todos, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. O mesmo se dará se apenas alguns dos acionistas se interessarem pela aquisição, explica-se: se, por exemplo, forem dois os interessados na aquisição das ações e tiverem participação idêntica na sociedade, serão elas divididas de forma equânime; se, ao revés, um detiver maior participação no capital social do que o outro, a aquisição respeitará a proporção. **§ 8º –** As ações em relação as quais não for exercido o direito de preferência pela Companhia, ou ainda, aquelas sobre as quais tenha sido exercido o direito de preferência, sem o pagamento do preço no prazo estipulado na Notificação de Oferta ("as sobras"), deverão ser ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido nos Parágrafos 4º e 5º acima, por escrito, aos acionistas que tiverem manifestado o seu interesse na aquisição das referidas sobras. Neste caso, os Acionistas interessados deverão manifestar sua aceitação, em caráter irrevogável, também por escrito, especificando a parcela das sobras que pretendem adquirir, no prazo de 10 (dez) dias. **§ 9º -** Os acionistas que confirmarem sua intenção de adquirir as "sobras" ofertadas, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência inequívoca da aceitação, para exercer seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço, ou parcela deste, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. **§ 10º** - Caso a Companhia e os acionistas declinem do direito de exercer a preferência, as ações poderão, nas condições ofertadas, ser alienadas ao terceiro interessado. **§ 11° -** Caso o terceiro venha a ingressar na Companhia, deverá, necessariamente, submeter-se ao presente Estatuto Social e a quaisquer acordos ou contratos celebrados pelos acionistas da Companhia. **§ 12º -** As disposições deste artigo também aplicam-se "*mutatis mutandis*" ao direito de preferência em aumentos de capital da Companhia. **ARTIGO OITAVO -** Qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou de direitos de preferência, bem como qualquer transferência direta ou indireta de propriedade das mesmas, efetuadas em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social, serão consideradas nulas e inoperantes em relação à Companhia, aos demais Acionistas e terceiros, de modo que, a Diretoria recusará o pedido de registro de quaisquer transferências em desacordo com o presente Estatuto Social, facultando, ainda, na inércia da Diretoria, qualquer outro acionista impugnar e impedir o ato e, sendo esse realizado, a despeito da impugnação, será ele nulo e ocasionará a responsabilização do Diretor pelos prejuízos que ocasionar com tal omissão. **ARTIGO NONO –** É vedado à Companhia ou a qualquer de seus Acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus, ratificada pelo Conselho de Administração, se esse estiver em funcionamento. **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO -** A Companhia poderá ter os seguintes órgãos de administração: Conselho de Administração e Diretoria. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria. **Parágrafo 2º –** Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões. **Parágrafo 3º –** É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO –** A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia. **Parágrafo 1º -** Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro do Conselho de Administração, se esse estiver instalado, ou da Diretoria, se somente esse órgão estiver em funcionamento, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima assembleia geral da companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer. **Parágrafo 2º -** Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Presidente do Conselho, se esse estiver instalado, ou do Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - O Conselho de Administração, se existir, tem função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar a sua execução. Nesse sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Aprovar e ratificar o "plano de negócios" das sociedades controladas, coligadas, bem como dos consórcios e associações e, ainda, a equivalência patrimonial das sociedades que faça parte com 10% (dez por cento) ou mais do capital social; c) Eleger, destituir, alterar o número de Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, na forma do artigo 142, inciso II da Lei 6.404/76; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; f) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; g) Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; h) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País e no exterior; i) Estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o limite global fixado pela Assembleia Geral; j) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Conselheiros, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Conselheiros ou Diretores; k) Autorizar a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia; l) Autorizar a venda, cessão, transferência, alienação a qualquer título, locação ou oneração de bens e direitos do ativo, incluindo bens imóveis e/ou direitos a eles relacionados, que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; m) Contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias, reais ou pessoais, que envolvam, isolada ou no conjunto de operações não liquidadas, valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; n) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou, intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei; o) Deliberar a respeito do aumento do capital social, emissão de ações, partes beneficiárias, bem como distribuí-las aos que fizerem parte da gestão, respeitado o disposto na letra "a" do § 1º do artigo 36, emissão de debêntures e ações da Companhia dentro do limite do capital social autorizado; p) Deliberar a respeito da utilização dos recursos que integrarem o fundo de liquidez respeitado o disposto no artigo 42º deste Estatuto; q) Escolher ou destituir auditores independentes da Companhia e/ou subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como indicar aos mesmos, diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações; r) Autorizar e ratificar a concessão de gravames, avais, fianças ou qualquer outro tipo de ônus em que haja interesse direto da companhia; s) Integrar e adequar as sociedades coligadas, controladas, subsidiárias à nova estrutura societária, bem como estabelecer a forma de comunicação entre elas, inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis; t) Fixar o orçamento do Conselho Consultivo; u) Autorizar a composição, conciliação ou transação nos processos judiciais que envolvam valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Único –** Inexistindo Conselho de Administração, todas as suas atribuições passam a ser da assembleia geral e exercidos pela Diretoria. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO –** O Conselho de Administração, se existir, será composto por 3 (três) Conselheiros, com respectivos suplentes. **Parágrafo Único -** A modificação do número inicial de membros do Conselho de Administração será deliberado pela assembleia, pela aprovação de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO –** Os membros do Conselho de Administração, quando existir, serão eleitos pela assembleia geral. **§ 1º** - A Companhia faculta aos representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas participar do Conselho de Administração. Para tanto, as pessoas físicas indicadas pelos controladores das pessoas jurídicas acionistas serão eleitas pela assembleia geral, na forma do artigo décimo quarto, para ocupar os cargos de membro do Conselho de Administração. **§ 2º –** Somente poderão ser indicados para o Conselho de Administração, pessoas de capacitação técnica comprovada e ilibada reputação. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO –** O mandato dos Conselheiros, quando existir Conselho de Administração, será de 2 (dois) anos, com direito a reeleições. **Parágrafo 1º –** Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO –** A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo do Conselho de Administração, quando esse órgão existir. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO -** O Conselho de Administração, quando existir, reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da assembleia geral ou, ainda, da maioria dos membros do Conselho. **§ 1º -** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Conselheiros em exercício. Caso a reunião ordinária trimensal tenha sido dispensada, o Conselho de Administração obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. **§ 2º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do órgão, ou pela maioria dos Conselheiros, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. **§ 3º-** Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros. **§ 4º-** Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, por e-mail, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Conselheiros em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados. **§ 5º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo que cada conselheiro terá direito a um voto, independentemente de sua participação acionária. **§ 6º-** Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada ata, no competente livro de reuniões do Conselho de Administração, que deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Conselheiros quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação. **§ 7º -** Os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quórum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Conselheiros lhe encaminharão por fác-símile e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião. **§ 8º-** O Conselho de Administração elegerá o seu próprio presidente e vice-presidente. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO -** Compete ao presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) Transmitir à Diretoria as decisões do Conselho e zelar pela sua execução; d) Indicar Diretor Executivo substituto nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos; e) Receber, em nome da Companhia, as "notificações de oferta" de ações. **ARTIGO DÉCIMO NONO –** Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Coordenar os comitês e trabalhos; b) Coordenar as relações com os acionistas; c) Nomear secretários; d) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários; **CAPÍTULO VI – DIRETORIA: ARTIGO VIGÉSIMO –** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, se esse estiver instalado, na primeira reunião do respectivo órgão após a investidura de seus membros, ou pela assembleia geral, se não existir Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições, conforme abaixo: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice Presidente; e (iii) Diretor Administrativo e Técnico. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os membros do Conselho de Administração, quando esse existir, poderão cumular cargos da Diretoria, desde que respeitado limite previsto no § 1º do artigo 143 da Lei das S/A. **Parágrafo 1º -** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, indicará o substituto para servir durante a ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções do Diretor substituído e terá, todos os poderes, deveres e direitos deste. **Parágrafo 2º -** Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração, quando esse existir, reunir-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após a ocorrência de ausências ou impedimento, para escolher substituto, podendo, no entanto, com exceção do cargo de Diretor Presidente, optar por deixar o cargo vago. Não havendo Conselho de Administração, a providência deve ser executada pela assembleia geral. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de administração, quando esse existir, assegurar o funcionamento regular da sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **§ 1º -** As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária trimensal tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. **§ 2º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. **§ 3°-** Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. **§ 4°-** Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. **§ 5º -** Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, por e-mail, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados. **§ 6°-** As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade. **§ 7°-** A ata deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Diretores quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação. **§ 8º -** Os membros da Diretoria que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quorum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Diretores lhe encaminharão por fac-símile e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** - Compete fundamentalmente aos Diretores: a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; b) Respeitar a política dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Se os valores envolvidos forem superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração, deverão, primeiramente, obter a autorização do referido órgão; e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; f) Praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração; g) Representar a Companhia, na forma do parágrafo 2º do artigo 25; h) Prestar contas de sua gestão bimensalmente ao Conselho de Administração, nas reuniões ordinárias do órgão. **§ 1º -** As atribuições específicas de cada Diretor serão determinadas pelo Conselho de Administração, quando esse existir, na mesma reunião em que forem eleitos os Diretores, ou, inexistindo Conselho de Administração, as atribuições específicas de cada Diretor serão definidas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** - A Companhia será representada da seguinte forma: a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; e d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula "ad judicia", bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **§3º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, não superior a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO –** A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo da Diretoria. **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO –** Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO –** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **§ 1º -** Os Acionistas serão convocados na forma da Lei, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembleia Geral. **§ 2º -** Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que Acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO –** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria e, exceto nos casos em que a maioria do quorum for determinado por Lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. **§ 1º** - As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **§ 2º -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, e, na ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **§ 3º -** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO VIGÉSIMO NONO -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado por Acionistas, na forma prescrita em Lei. **§ 1° -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes. **§ 2° -** O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO: ARTIGO TRIGÉSIMO -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social. **§ 1º -** Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes aos seguintes percentuais: a) 7,5% (sete e meio por cento) a ser distribuído como dividendo aos acionistas, exceto se a assembleia deliberar retê-lo, no todo ou em parte; b) No mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado a constituição do "Fundo de Liquidez", que visa gerar recursos e assegurar a liquidez patrimonial da Sociedade, cuja quantia, será utilizada pela própria Sociedade, em eventual reestruturação societária e, pagamento de eventuais haveres de acionistas dissidentes. A administração do "Fundo de Liquidez" ficará a cargo de Instituição Financeira idônea, a ser definida pelo Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, sendo que as quantias deverão ser aplicadas em investimentos considerados de baixo risco; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; d) até 82,5% (nove e dois vírgula cinco por cento), a ser distribuído segundo deliberação da Assembleia Geral Ordinária; **§ 2º -** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira. **§ 3º** - As partes beneficiárias serão emitidas e resgatadas na forma que for fixada pelo Conselho de Administração. **§ 4º -** Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, quando esse existir, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos dividendos intermediários. **§ 5º -** Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, quando esse existir, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais. **§ 6º -** Os valores eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como "dividendos" *lato sensu* para evitar que a companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento dos acionistas se fez sob rubrica distinta da de dividendo *strictu sensu*. **§ 7º -** Os dividendos não reclamados no prazo legal serão depositados na tesouraria da Companhia. **CAPÍTULO X – DO FUNDO DE LIQUIDEZ: ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO -** O fundo de liquidez destinar-se-á a propiciar solidez à situação financeira da sociedade, aquisição de ações da própria Companhia e pagamento de eventuais haveres de acionista dissidente, podendo, extraordinariamente, desde que haja decisão unânime do Conselho de Administração, quando esse existir, ou da assembleia geral, se somente existir Diretoria, ser utilizado para situações emergenciais, bem como para fins distintos de seu objetivo ordinário. **Parágrafo Único -** Os recursos relativos ao fundo de liquidez eventualmente poderão também ser aportados pelos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social e, extraordinariamente, nos prazos a serem fixados pelo Conselho de Administração, quando esse existir, ou da assembleia geral, se somente existir Diretoria. **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES: ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO –** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação. O Conselho de Administração, quando esse existir, ou o Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, nomeará o liquidante e o gestor, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei. **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO –** O acionista que exercer o direito de recesso receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais. **§ 1º –** Os haveres serão calculados pelo critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas: a) Crescimento da receita operacional bruta calculada pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; b) Descontos e impostos projetados a uma média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; c) O custo da operação, entendida essa como os custos "strictu sensu" e as despesas operacionais, também deve ser calculada pela média histórica do qüinqüídio que anteceder o recesso; d) Despesas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de empréstimos e financiamentos onerosos e dos custos projetados de capital para cada tipo de captação. Para captações de longo prazo, deve-se utilizar a TJLP projetada mais o custo de captação de recurso bancário, calculado pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso praticada pelos dois maiores bancos privados nacionais. Para captações de curto prazo deve ser utilizada a projeção das taxas médias de capital de giro apuradas pelo BACEN; e) Receitas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de aplicações financeiras e das remunerações projetadas de capital para cada tipo de aplicação. Para as aplicações financeiras de curto prazo será utilizada a taxa de 99% do CDI projetado; f) Outras Despesas e Receitas Operacionais serão projetadas segundo a média histórica em função de Receitas Operacionais Líquidas; g) Contribuição Social será também estimada pela média histórica dos últimos cinco anos em função da Receita Operacional Líquida; h) A alíquota a ser assumida para o IR incidente na operação. **§ 2º –** As ações do sócio dissidente serão redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção das participações no Capital Social existentes. **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO –** Não poderão ser contratados para trabalhar na companhia parentes e afins, consangüíneos e não sanguíneos de acionistas que não preencham os seguintes requisitos mínimos: a) curso universitário em faculdade de primeira linha; b) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos; c) realizado estágio fora da empresa, de, no mínimo, 3 (três) meses; d) experiência profissional em empresa de médio ou grande porte, na qual tenha ocupado por, no mínimo, 3 (três) anos cargo de nível gerencial ou direção. **Parágrafo Único –** Ainda que preencha os requisitos do *caput*, acionistas que detenham isolada ou conjuntamente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social poderão vetar a contratação e, mesmo inexistindo veto, os pretendentes ao cargo não serão imediatamente admitidos. Deverão se submeter ao processo regular de seleção e recrutamento da companhia, sendo que se forem aprovados, passarão, ainda, necessariamente por período de experiência, de até 90 (noventa) dias, findo o qual, se a Diretoria considerar satisfatório seu desempenho, poderá efetivá-lo. **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO –** Qualquer alteração do presente estatuto, somente produzirá efeitos jurídicos, se efetuada por escrito e assinada por maioria de votos. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO –** Todas as questões econômicas da sociedade e para efeito de valoração dos haveres, desde que haja lucro na companhia, partirão do critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas aquelas mencionadas no artigo trigésimo terceiro, parágrafo primeiro. **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO -** Todos os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste estatuto serão submetidos e resolvidos por meio de mediação ou arbitragem, sendo que funcionarão como árbitros **CELSO GIACOMETTI**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no Registro Geral sob nº 3.179.758, domiciliado na Rua Conde D'Eu, nº 501, São Paulo – SP, que será também o presidente, **ACLIBES BURGARELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 29.034, com escritório na Rua Conselheiro Furtado, nº. 208, 10º andar, conj. S 102/103, São Paulo - SP e **MAURO ROBERTO TEREPINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CRA/SP sob o nº 12.259, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.252/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.848-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Horácio Lafer nº 555, 4º andar, CEP 04538-082, consultor e advogados da empresa, pois todos os sócios concordam que o interesse coletivo sobrepuja os interesses pessoais, renunciando expressamente a jurisdição estatal que somente funcionará na espécie para execução da sentença arbitral. **§ 1º** - Na hipótese de falecimento, impedimento ou renúncia de qualquer dos árbitros, os remanescentes indicarão o substituto. **§ 2º** - Ocorrendo falecimento, impedimento ou renúncia de dois ou de todos os árbitros, os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste estatuto serão submetidos e resolvidos pelo TRIBUNAL ARBITRAL DO COMÉRCIO, que tem sede na Rua Barra Funda, 930 – 3º andar, nos termos de seu regulamento. **§ 3º -** Os custos para iniciar o juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante caso não tenha sido ele mesmo. **§ 4º -** Havendo provocação das partes, os árbitros deverão reunir-se em qualquer data a ser por eles escolhida, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias contados da data em que foram instados, para estabelecer as regras da arbitragem. **§ 5º -** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para executar a sentença arbitral. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes." JUCESP n. 218.613/22-2, em 02/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.